


Assunto: Dispêndios Externos Socioambientais e Institucionais	Feixe: Administrativa 
Identificação: POL-0024-G / Versão: 01	Uso: Público
Deliberação: DDE-136/2022	Emissão em: 04/07/2022
Responsáveis: Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores Vice-Presidência Executiva de Sustentabilidade Vice-Presidência Executiva de Segurança e Excelência Operacional Vice-Presidência Executiva de Assuntos Corporativos e Institucionais	Revisão até: 04/07/2027

1. Diretrizes gerais

Estabelecer os conceitos, diretrizes e governança para o planejamento e a execução de dispêndios externos pela Vale e pelas empresas/entidades do Sistema Vale, que beneficiem principalmente a sociedade.

2. Abrangência

Esta Política se aplica à Vale e às suas controladas 100% e deverá ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale possua participação, direta e indireta, seja mantenedora ou, ainda, possua influência nas decisões.

Para fins desta Política, foi adotada a nomenclatura interna constante do organograma da Vale para facilitar a leitura e entendimento dos usuários da Política. Assim sendo, “Diretoria Executiva” é internamente denominada “Comitê Executivo”, “Diretor Presidente” e “Diretores Executivos” são também intitulados “Presidente” e “Vice-Presidentes Executivos”, respectivamente.

3. Referências

- POL-0001-G - Código de Conduta.
- POL-0005-G - Política de Direitos Humanos.
- POL-0016-G - Política Anticorrupção e Manual Global Anticorrupção.
- POL-0019-G - Política de Sustentabilidade.
- POL-0035-G - Política do Modelo de Gestão Vale - Vale Production System - "VPS".
- POL-0036-G - Política de Diversidade e Inclusão.
- POL-0041-G - Política de Gestão de Consequências.

4. Conceito

São considerados dispêndios externos¹ os gastos destinados ao atendimento de fins sociais, ambientais e institucionais de qualquer natureza (custeio ou investimento), cuja origem seja obrigatória, mitigatória ou voluntária, que beneficiem principalmente a sociedade. Os dispêndios externos visam: (i) cumprir a execução dos compromissos legais/regulatórios aplicáveis a Vale; (ii) gerir impactos sociais, ambientais e/ou institucionais e/ou reparar os danos decorrentes das atividades econômicas da Vale; (iii) melhorar a vida, transformar o futuro e fomentar o desenvolvimento sustentável e cultural; (iv) fortalecer o relacionamento com a sociedade e instituições governamentais e não governamentais; e/ou (v) fortalecer a imagem da Companhia.

¹Para fins desta política, não são considerados dispêndios externos, os benefícios para empregados, visitas aos sites da Vale, presentes, refeições e entretenimento, valores depositados em juízo para o cumprimento de sentenças e acordos judiciais, indenizações individuais de natureza reparatória ou mitigatória e estudos de P&D e outras iniciativas vinculadas aos processos produtivos e administrativos restritos ao âmbito interno da Companhia. Entretanto, tais gastos devem respeitar os demais normativos aplicáveis.



Quanto a sua forma de execução os dispêndios externos podem ser realizados através de repasse de recursos financeiros, incluindo os recursos provenientes de renúncia fiscal, doações de bens (móveis, imóveis, inservíveis) e/ou prestação de serviços de qualquer natureza, patrocínios, contribuições, alocação de recursos de capital, cooperação técnica e/ou financeira, parcerias, entre outros.

5. Classificação dos dispêndios externos

Os dispêndios externos devem ser classificados segundo uma das seguintes quatro classificações:

Investimento voluntário social e/ou ambiental: Compreendem (i) ações voluntárias com foco no desenvolvimento da autonomia e da resiliência das comunidades e/ou no engajamento e manutenção do relacionamento com as comunidades e (ii) ações voluntárias para proteção e/ou preservação ambiental, o desenvolvimento de negócios de impacto e o fomento cultural, de forma a gerar um legado positivo perceptível e transformador para a sociedade. Incluem ações de valorização do patrimônio histórico e artístico e repasses às entidades do terceiro setor mantidas e geridas pelo Sistema Vale para os mesmos fins.

Relacionamento voluntário institucional: Ações voluntárias para o engajamento, o fortalecimento e a manutenção do relacionamento institucional da Vale com partes interessadas, com o poder público e com demais entidades. Incluem também as contribuições², as filiações associativas e os patrocínios técnicos.

Cumprimento de obrigação social e/ou ambiental: Ações obrigatórias para o cumprimento de exigências legais/regulatórias associadas ao processo produtivo e às atividades de projetos e/ou de pesquisa mineral da Vale. Incluem o cumprimento de condicionantes expressamente formalizadas no Processo de Licenciamento Ambiental, sentenças ou acordos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta e equivalentes. O compromisso assumido voluntariamente em contrato ou outro instrumento não é considerado "Cumprimento de obrigação" para fins desta Política.

Gestão de impacto operacional social e/ou ambiental: Ações mitigatórias para a gestão de impactos advindos do processo produtivo e das atividades de projetos e/ou de pesquisa mineral da Vale, que não estejam vinculadas ao 'Cumprimento de obrigação'.

6. Diretrizes para planejamento e execução dos dispêndios externos

Observadas as vedações do item 7, os dispêndios para **investimento voluntário** devem cumulativamente:

- Considerar e avaliar formalmente os potenciais impactos reputacionais, dentre outros, para a Companhia;
- Maximizar valor para a sociedade e para a Companhia;
- Estar alinhados à Estratégia de Negócios e aos valores da Companhia;
- Estar alinhados à Política e Estratégia de Sustentabilidade e aos compromissos públicos assumidos pela Companhia e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- Respeitar e fortalecer as políticas públicas;
- Integrar e ter sinergia com outras ações e parceiros, quando possível, especialmente no mesmo território;
- Contribuir para o respeito e a promoção dos Direitos Humanos;
- Considerar a escuta ativa e o diálogo participativo com as comunidades, potencializando as suas vocações e respeitando as suas limitações;
- Gerar valor social e ambiental de forma sinérgica e promover comunidades autônomas para o desenvolvimento sustentável dos territórios;
- Privilegiar comunidades e/ou territórios de atuação em situação de vulnerabilidade;
- Beneficiar comunidades dos territórios de atuação da Vale, considerando o diálogo aberto e transparente.

² Para fins dessa Política, não inclui contribuições compulsórias relacionadas à regulamentação das atividades da Vale, tais como taxa de fiscalização de agentes financeiros.



Observadas as vedações do item 7, os dispêndios para **relacionamento voluntário** devem cumulativamente:

- Considerar e avaliar formalmente os potenciais impactos reputacionais, dentre outros, para a Companhia;
- Maximizar valor para a sociedade e para a Companhia;
- Estar alinhados à Estratégia de Negócios e aos valores da Companhia;
- Respeitar as normas que regem a Administração Pública, as leis e regulamentos vigentes, a moralidade, publicidade e a probidade administrativa.

Observadas as vedações do item 7, os dispêndios para **cumprimento de obrigação** devem cumulativamente:

- Considerar e avaliar formalmente os potenciais impactos reputacionais, dentre outros, para a Companhia;
- Maximizar valor para a sociedade e para a Companhia;
- Respeitar e fortalecer as políticas públicas;
- Sempre que possível, gerar valor social e ambiental de forma sinérgica e promover comunidades autônomas e resilientes.

Observadas as vedações do item 7, os dispêndios para **gestão de impacto operacional** devem cumulativamente:

- Considerar e avaliar formalmente os potenciais impactos reputacionais, dentre outros, para a Companhia;
- Maximizar valor para a sociedade e para a Companhia;
- Respeitar e fortalecer as políticas públicas;
- Ser realizados exclusivamente em territórios de atuação;
- Considerar a percepção das comunidades para construção coletiva, sempre que possível, das ações de prevenção e mitigação, controle e compensação dos impactos socioeconômicos;
- Reestabelecer, sempre que possível, no mínimo o status anterior ao impacto.

7. Vedações

Não são permitidos dispêndios externos que:

- Gerem danos, ainda que de forma indireta, à vida, à sociedade, ao meio ambiente e à reputação da Vale e das entidades do Sistema Vale;
- Contrariem o compromisso de respeito, inclusão, equidade e valorização à diversidade humana e cultural;
- Contrariem o Programa de Ética e Compliance e demais normativos da Vale e/ou as leis e regulamentos locais;
- Tenham como finalidade específica ou exclusiva a publicidade em qualquer formato, físico ou digital, de entidades parceiras ou contratadas;
- Tenham como finalidade campanhas para a redução de dívidas financeiras dos beneficiários;
- Envolvam projetos ou ativos de caráter religioso com a finalidade de propagar a fé, os valores e os princípios de qualquer grupo, exceto quando reconhecidos formalmente como patrimônio histórico, artístico e/ou cultural da humanidade;
- Envolvam, direta ou indiretamente, qualquer investimento para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, bem como investimentos para uso político;
- Substituam obrigações do Poder Público, sendo possível complementá-las, desde que não estejam relacionadas às atividades de custeio;
- Sejam feitos para o Poder Público durante o período de *blackout* eleitoral, sem a prévia análise e recomendação da área Jurídica.



8. Governança e responsabilidades para a execução dos dispêndios externos

Toda e qualquer solicitação de dispêndios externos está condicionada à prévia avaliação conforme fluxo estabelecido pelas áreas normativas social, ambiental e institucional e da área de Integridade Corporativa. As referidas áreas normativas são responsáveis pela avaliação do dispêndio quanto ao seu mérito e aderência a esta Política, enquanto a análise de Integridade Corporativa se restringe à avaliação da integridade da contraparte e aderência da iniciativa ao Programa de Ética e Compliance. A solicitação deve ser descontinuada se for rejeitada pela Integridade Corporativa.

Os dispêndios validados pelas áreas mencionadas acima serão enviados para a aprovação, respeitando os limites e alçadas estabelecidas nos normativos específicos da Companhia.

A Vale possui um Grupo Consultivo de Dispêndios Externos (“Grupo Consultivo”) que terá como objetivo principal o assessoramento ao Comitê Executivo no processo de deliberação dos dispêndios, conforme regimento específico.

Após aprovação pela alçada competente, independentemente da classificação do dispêndio externo, sua formalização será realizada por meio de instrumento específico validado pela área Jurídica da Companhia.

Cabe à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores reportar os dispêndios externos realizados ao Comitê de Sustentabilidade e ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral.

Cabe à área solicitante (i) a correta e inequívoca descrição nos documentos e formulários relacionados à governança dos dispêndios externos, (ii) a avaliação de indicadores para mensuração, monitoramento e comunicação dos resultados esperados, bem como (iii) o arquivamento da documentação suporte.

9. Definições

Alocação de recursos de capital: alocação de recursos de capital em entidades externas para alavancar negócios e investimentos de impacto realizados com a intenção de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis, além de retorno financeiro para os negócios e investidores (Vale e entidades do Sistema Vale) como contrapartida.

Black out eleitoral: período recomendado pela Área Jurídica para que não sejam realizados quaisquer dispêndios externos com instituições da administração pública direta ou indireta.

Comunidades autônomas: são comunidades que possuem acesso à saúde, educação e condições para geração de trabalho e renda, exercem o controle social das políticas públicas, são capazes de gerar competências para responder e se adaptar positivamente às mudanças, e nas quais os Direitos Humanos são plenamente respeitados.

Instituições governamentais: são órgãos públicos e instituições vinculadas a governos locais, regionais e nacionais.

Legado Positivo: são benefícios decorrentes das atividades da Vale e de seus dispêndios externos que, durante sua execução e após sua conclusão e/ou encerramento, perduram e/ou são positivamente potencializados, continuados ou transformados e reconhecidos pela sociedade.

Negócios de impacto: são empreendimentos que têm a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio de sua atividade principal, seja seu produto, serviço e/ou sua forma de operação. Atuam de acordo com a lógica de mercado, com um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e se comprometem a medir o impacto que geram.

Obrigações do Poder Público/Atividades de custeio: são atividades que constituem obrigações legais e são custeadas por todas as esferas do Poder Público, incluindo, mas não se limitando a, despesas operacionais de infraestrutura ou equipamentos públicos, tais como limpeza, luz, gás, gastos com pessoal, incluindo os encargos sociais e benefícios, custos administrativos.

Patrocínios técnicos: são patrocínios que contribuam para a evolução teórica e a prática do conhecimento, voltado aos setores diretamente ligados aos negócios da Companhia e demais áreas de interesse institucional.



Poder Público: é qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local, incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão, compreendendo qualquer organismo da administração pública direta ou indireta.

Processo de Licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual a instituição governamental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Territórios de atuação: locais onde a Vale possui atividade, seja operação, projeto, pesquisa mineral ou unidade administrativa. Os territórios podem ser delimitados por comunidades, biomas, municípios e regiões de um país.

10. Divulgação e Disseminação de Políticas

Esta Política será arquivada e publicada pela Área de Governança de Processos e nos repositórios oficiais da Vale em atendimento ao público interno e externo, conforme aplicável.

A Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores deverá desenvolver planos de treinamentos para disseminação desta Política.

11. Gestão de Consequências

O descumprimento desta Política estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Consequências, “POL-0041-G.

12. Prazo de Revisão

Essa política deve ser revisada no prazo máximo de 5 anos, ou sempre que necessário de forma a manter o seu conteúdo atualizado.

13. Disposições Finais

Em casos de emergências a fim de reverter danos causados por fenômenos da natureza ou a fim de conceder ajuda humanitária, para localidade em situação de calamidade pública declarada, a Vale poderá apoiar o Poder Público, respeitando as alçadas de aprovação estabelecidas nos documentos normativos da Companhia.

14. Aprovações

Área(s)	Descrição
Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores	Elaboração
Vice-Presidência Executiva de Sustentabilidade Vice-Presidência Executivo de Segurança e Excelência Operacional Vice-Presidência Executiva de Assuntos Corporativos e Institucionais Diretoria de Compliance	Revisão / Recomendação
Comitê Executivo – DDE – 136/2022	Aprovação